

Lei 133

autoriza a construção de
um próprio público

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a, mediante planos e orçamentos elaborados, executar as obras de construção de um próprio

destinado à sede do Tiro de Guerra desta cidade, podendo para isso atingir até a importância de Cr\$ 20.000,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício de 1952, relativas aos serviços de construção e conservação de próprios públicos em geral.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Câmara Municipal de Paracatu,
19 de Outubro de 1951

Presidente Wladimir da Silva Mendes
Secretário Pedro Cândido Almeida

